|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2025**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, para o atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde-DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF. | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 11/12/2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00006636/2025-53** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 380.000,00 (24 meses)** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **15.08.2025** |
| FORMA | | **IMEDIATA, SOB DEMANDA** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRO:**  Veridiana Barboza Ribas  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Henrique Luciano da Costa  Elaine Marins Araújo | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 18.11.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 11/12/2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, para o atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde-DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, para o atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde-DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.122.8231.8517.0019  (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF) | 3.3.90.30.09 (Material de Consumo) | 1500.1000 |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

III. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º).4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Percentual de Desconto), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,05% (cinco centésimos por cento).

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Valor e de Percentual de Desconto) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo da Proposta de Percentual de Desconto juntamente com:

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão que comprove que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, sob demanda, por um período de execução mínimo de 6 (seis) meses;
4. Comprovação de autorização de funcionamento do licitante, emitida pelo Ministério da Saúde (MS), conforme art. 2º da Lei nº 6.360/1976, alterada pela Lei nº 9.787/1999 e regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013;
5. Comprovante de licenciamento do licitante (Licença Sanitária), com a devida validade, perante o órgão sanitário local competente (estadual e municipal), para exercer as atividades de comercialização e venda do objeto da licitação, segundo exigência do art. 2º da Lei nº 6.360/1976.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item  11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.1.1 - DO CONTRATO | Anexo V |
| 16.1.2. - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS | Item 4.3 |
| 16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.5 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| **Anexo V (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA | Cláusula 4ª |
| 16.1.8. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.9. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.10. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.11. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.12. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.13. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Valor e de Percentual de Desconto), Anexo IV (Modelo da Proposta de Percentual de Desconto), Anexo V (Minuta de Contrato) e Anexo VI (Modelo da Ordem de Fornecimento).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto a Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD, por meio do telefone (61) 3314-2284, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 25 de novembro de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Henrique Luciano da Costa**

**Chefe Substituto do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 60/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, para o atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde-DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF. | |
| **PROCESSO** | [**00600-00006636/2025-53**](https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=processo&f=detalhes&idprocesso=269699&aba=AbaInformacao) | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 380.000,00 (24 meses)** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **15.08.2025** | |
| **FORNECIMENTO** | **SOB DEMANDA** | |
| JULGAMENTO | **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marcos Antonio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE**  Elaine Marins de Araújo  Thiago Augusto Barbosa Souza | | **TELEFONE**: (61) 3314-2284 / 3314-2279  **EMAIL:** [elaine@tc.df.gov.br](mailto:elaine@tc.df.gov.br)  thiagoaugusto@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, para o atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização permanente de medicamentos e insumos hospitalares a serem utilizados nos atendimentos ambulatoriais da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Conforme o inciso XI do art. 76-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Assistência Direta à Saúde – DSAUD:
           1. Planejar, realizar o levantamento de necessidade e propor compra de medicamentos, insumos e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, para atender as demandas do serviço médico do Tribunal;
        2. De acordo com o inciso X do art. 77 desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes à sua área de atuação.
     2. **Razões de fato**
        1. O Contrato TCDF nº 04/2024 (Processo Eletrônico nº 00600-00012386/2023-29-e) para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para a DSAUD findará sua vigência em 14/03/2026, fazendo-se necessária nova contratação, a fim de manter a continuidade do fornecimento desses produtos e de evitar prejuízo ao atendimento médico realizado por aquela Unidade.
        2. Tendo em vista o caráter permanente do atendimento ambulatorial da DSAUD, é de elementar entendimento que o fornecimento de medicamentos e de insumos hospitalares constitui necessidade continuada, diretamente vinculada à viabilidade de funcionamento dos seus consultórios.
        3. A presente demanda se enquadra no conceito de fornecimento contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a mantença da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
        4. Em relação ao modelo de fornecimento de medicamentos e insumos, sob demanda, adotado nas contratações da DSAUD há alguns anos, saliente-se que este apresenta maiores benefícios, quando comparado ao da compra por lista de medicamentos, quais sejam:
           1. Evita-se o agravamento da condição de saúde dos pacientes durante o atendimento, por falta de medicamentos, uma vez que a celeridade do início do tratamento é fundamental e a compra de remédios por listas pode ser demorada;
           2. Não é necessário manter estoques de grandes quantidades de produtos, estabelecendo-se a permanência de um volume mínimo que atenda à demanda, permanecendo na Divisão de Assistência Direta à Saúde apenas medicamentos essenciais e de uso recorrente pelos pacientes;
           3. Viabiliza a verificação de um estoque de segurança, amparada numa estatística de consumo e possibilita o acionamento do fornecedor sempre que se constatar a necessidade de suprimento, observando-se os trâmites necessários quanto aos prazos referentes ao encaminhamento dos medicamentos e processamento do pagamento;
           4. Não há riscos na perda de validade do produto, pois a aquisição ocorre de acordo com a demanda;
           5. Não há riscos de descarte de grande quantidade de medicamentos em caso de recolhimento por determinação das autoridades sanitárias;
           6. Possibilita a aquisição de produtos mais eficazes, desde que mantida a classe medicamentosa, e
           7. Revela-se mais prático, rápido e eficiente o gerenciamento do estoque, além de apresentar maior economicidade.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Preservação do estoque mínimo de segurança para medicamentos e de insumos hospitalares de uso recorrente nos atendimentos ambulatoriais realizados pela DSAUD;
     2. Disponibilidade permanente de medicamentos de uso imediato e de emergência, durante os atendimentos ambulatoriais realizados pela DSAUD.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
     1. As especificações técnicas, as condições de fornecimento dos medicamentos, dos insumos e as respectivas quantidades e valores estimados, para o período de vigência contratual, estão contemplados no Anexo II (Especificações Técnicas) e no Anexo III (Estimativa de Valor e de Percentual de Desconto).

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
     1. No fornecimento dos produtos, deverão ser observadas as especificações, as quantidades e o prazo de validade dos medicamentos e dos insumos hospitalares.
     2. O fornecimento dos produtos ocorrerá sob demanda e cada entrega dos pedidos deverá ser realizada de forma integral.
     3. A solicitação dos medicamentos e insumos dar-se-á por meio de Ordem de Fornecimento – O.F (Anexo VI) expedida pela Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD, conforme modelo constante do Anexo VI (Modelo da Ordem de Fornecimento).
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do disposto no Título III da Lei nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos), o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Instrumento de Contrato (Anexo V - Minuta do Contrato).
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
  3. DO LOCAL DE ENTREGA
     1. Os medicamentos e os insumos hospitalares deverão ser entregues na Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD, situada na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2279 ou 3314-2125, das 13h30 às 18h00.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).
     2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE**
           1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
           1. **PREPOSTO**: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
           2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos fornecimentos contratados.

Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao Preposto, deverá ser indicado um substituto.

É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

* 1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
     5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
     9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório;
     2. Entregar os produtos no local indicado pelo Fiscal do Contrato, conforme as quantidades, as condições e as especificações constantes da Ordem de Fornecimento - O.F (Anexo VI), obedecendo aos prazos estabelecidos no Anexo II (Especificações Técnicas);
     3. Solicitar, no momento da entrega, que o recebimento dos produtos seja acompanhado por fiscal técnico designado;
     4. Realizar as entregas no período vespertino, compreendido entre 13h30 e 18h00;
     5. Somente faturar os produtos e respectivas quantidades que forem efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, aplicando sobre o valor total dos produtos o percentual de desconto assumido na proposta apresentada na licitação;
     6. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do trecho da tabela BRASÍNDICE/ABCFARMA/SIMPRO utilizada para a apresentação do preço faturado, constando o laboratório ou marca que foi cotado, além de carta de compromisso, assumindo que o valor cotado é o menor valor dentre os três índices;
     7. Assumir a responsabilidade pelo transporte e pela entrega dos produtos, no local indicado pelo CONTRATANTE;
     8. Substituir, às suas expensas, os produtos que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Contrato;
     10. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     11. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do Contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
     12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
     13. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do Contrato;
     14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     15. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
     16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
  3. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V (Minuta do Contrato).
  4. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
     1. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
     2. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V (Minuta do Contrato).
  5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V (Minuta do Contrato).
  6. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V (Minuta do Contrato).
  7. DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V (Minuta do Contrato).
  8. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  9. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. Mensagens eletrônicas (e-mails, Whatsapp, Telegram etc) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVAS DO VALOR E DO PERCENTUAL DE DESCONTO** |

* 1. O valor total estimado da presente licitação é de até R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual.
  2. O percentual de desconto estimado é de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), o qual deverá ser aplicado sobre os preços constantes nos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE, ABCFARMA e SIMPRO, correspondendo o valor de R$ 347.700,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), com a aplicação do desconto.
  3. O valor total estimado no item 6.1 não constitui qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante o Contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos solicitados pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda, e os efetivamente entregues pela CONTRATADA.
  4. O novo valor total estimado para a presente contratação levou em consideração o aumento nos preços de medicamentos e insumos nas tabelas de referência, bem como o significativo aumento no número de atendimentos realizados na DSAUD, no último exercício.
  5. A ampliação do público atendido pela DSAUD, inclui não apenas os servidores do TCDF, mas também os colaboradores terceirizados e os servidores recentemente admitidos, o que contribui para o aumento expressivo da demanda por medicamentos e insumos hospitalares. Isso colaborou para que o saldo contratual ficasse insuficiente.
  6. Diante desse cenário, considerou-se melhor estratégia, para garantir a estabilidade no fornecimento a prospecção de consumo para um período de 24 (vinte e quatro) meses, de forma a perpetuar a continuidade do contrato e evitar a falta de medicamentos e de insumos hospitalares, no atendimento aos pacientes, no âmbito da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD).
  7. Para os fins do disposto na Cláusula Sexta (DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO) do Anexo V (Minuta de Contrato), a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 15.08.2025, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. A LICITANTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:
     1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também do presente tópico, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo V (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
     1. Será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
     2. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
     3. As propostas serão julgadas segundo o maior percentual de desconto apresentado, a ser aplicado sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE, ABCFARMA e SIMPRO, que será único, não podendo o valor unitário exceder a duas casas decimais.
     4. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto no certame.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 6.360/1976;
     2. Decreto Federal nº 8.077/2013;
     3. Lei Distrital nº 4.770/2012;
     4. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     5. Resolução TCDF nº 273/2014;
     6. Instrução TCDF nº 3/1997;
     7. Portaria SES-DF nº 210/2014; e
     8. Resolução CM-CMED nº 1/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
  2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE VALOR E DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
  3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
  4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;
  5. ANEXO VI – MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F).

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Diretora da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os tipos de medicamentos e insumos hospitalares a serem fornecidos sob demanda durante a vigência contratual são basicamente os seguintes:
   1. **Medicamentos**
      1. Analgésicos e antitérmicos;
      2. Anestésicos;
      3. Antibióticos;
      4. Anticonvulsivantes;
      5. Antidiabéticos;
      6. Antidiarreicos;
      7. Anti-hipertensivos;
      8. Anti-inflamatórios;
      9. Antiulcerosos;
      10. Antieméticos;
      11. Antissépticos;
      12. Antitabacos;
      13. Broncodilatadores;
      14. Corticosteroides;
      15. Soluções cristaloides;
      16. Tranquilizantes e antidepressivos
   2. **Insumos hospitalares**
      1. Luva;
      2. Seringa;
      3. Touca descartável;
      4. Máscara cirúrgica;
      5. Lenço descartável;
      6. Fronha descartável; e
      7. Outros Insumos.
2. Os medicamentos e os insumos hospitalares demandados pelo CONTRATANTE deverão ter seus preços nominais (antes do desconto), obtidos a partir dos Guias BRASINDICE, ABCFARMA e SIMPRO.
3. Os medicamentos e insumos hospitalares deverão ter data de fabricação inferior a 12 (doze) meses e data de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega.
4. Os medicamentos e insumos hospitalares com data de validade inferior a 12 (doze) meses deverão vir acompanhados com carta de compromisso de troca, assinada pela CONTRATADA e junto com a Nota Fiscal.
5. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for o caso.
6. O CONTRATANTE enviará Ordem de Fornecimento (O.F), na qual deverá constar o nome do medicamento e/ou insumo hospitalar, a unidade do produto (caixa, comprimido, frasco, ampola etc) e a quantidade solicitada, podendo incluir restrições a laboratórios e marcas para cada produto quando admitidas por critérios técnicos, as quais deverão ser obedecidas pela CONTRATADA.
7. Os preços unitários dos medicamentos terão como referência-teto o Preço Médio ao Consumidor (PMC), devendo ser utilizados os valores referenciais das revistas BRASINDICE, SIMPRO e ABCFARMA, para fins de aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, e posterior pagamento pelo CONTRATANTE.
8. Os preços unitários dos insumos hospitalares terão como referência-teto o Preço de Fábrica (PF), devendo ser utilizados os valores referenciais das revistas BRASINDICE, SIMPRO e ABCFARMA, para fins de aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, e posterior pagamento pelo CONTRATANTE.
9. No caso de um mesmo produto constar em mais de um guia, será considerado o menor valor unitário dentre esses, para fins de aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, e posterior pagamento pelo CONTRATANTE.
10. Caso a CONTRATADA cote algum produto, utilizando-se de tabela referencial de preços mais onerosa para a Administração Pública, a diferença de valores será alvo de glosa.
11. A CONTRATADA deverá apresentar Planilha Prévia de Preços, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o envio da Ordem de Fornecimento (O.F), demonstrando: o medicamento e/ou insumo ofertado, laboratório/marca cotado(a), data de validade e data de fabricação, além do preço e seu memorial de cálculo para chegar ao preço final, que será efetivamente cobrado do CONTRATANTE.
12. Em caso de indisponibilidade do produto demandado no mercado, no momento da confecção da Planilha Prévia de Preços, a CONTRATADA deverá fazer constar a palavra “FALTA” ao lado do item indisponível na planilha, devendo a correspondente justificativa ser apresentada no corpo do e-mail que será enviado ao CONTRATANTE. Assim que restabelecido o abastecimento do produto no mercado, a CONTRATADA deverá informar o fato, via e-mail, ao CONTRATANTE, para que este confeccione nova Ordem de Fornecimento (O.F).
13. Caso a CONTRATADA cote um produto na Planilha Prévia de Preços e entregue outro, deverá ser enviada retificação da planilha no momento da submissão da Nota Fiscal ao pagamento, constando os laboratórios efetivamente entregues e seus valores para fins de conferência junto com a Nota Fiscal, além de apresentar a cópia da revista na qual se encontra o produto, laboratório e preço, sendo esses identificados por meio de marca-texto.
14. Após o envio da Planilha Prévia de Preços, o CONTRATANTE tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para autorizar a compra.
15. Após a autorização da compra, a CONTRATADA deverá entregar os medicamentos e/ou os insumos hospitalares solicitados pelo CONTRATANTE em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da autorização.
16. A CONTRATADA poderá solicitar, dentro do prazo anterior, um pedido de prorrogação de prazo de entrega, por até o mesmo período, em casos excepcionais de desabastecimento momentâneo do estoque da CONTRATADA, que deverá ser analisado pelo fiscal do contrato, em até 2 (dois) dias úteis, e informado à CONTRATADA o seu deferimento ou não.
17. O recebimento dos produtos deverá ser feito pelo fiscal técnico do contrato, juntamente com a equipe de enfermagem. Em caso de não conformidades dos produtos em relação à Ordem de Fornecimento (O.F) emitida, identificadas no momento do recebimento, esses profissionais deverão elaborar Termo de Embargo, apontando as inconsistências, para ser enviado via e-mail à CONTRATADA para correção.
18. As não conformidades referidas no item anterior deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE.
19. O CONTRATANTE poderá solicitar via e-mail, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, as substituições dos insumos hospitalares que vierem defeituosos ou de má qualidade, que não foram identificados no recebimento, por outro igual ou semelhante em perfeitas condições de uso, os quais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação. Caso o preço do produto substituto seja a maior, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença na próxima fatura, e, caso o valor seja a menor, deverá proceder com a Glosa na fatura subsequente.
20. Os medicamentos, e os insumos hospitalares, deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal para recebimento do objeto.
21. A CONTRATADA deverá enviar toda a documentação para liquidação da despesa, via protocolo digital.
22. Os preços praticados obedecerão à regulamentação atualizada aprovada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.
23. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), situada na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2279.

ANEXO III - ESTIMATIVA DE VALOR E DE PERCENTUAL DE DESCONTO

**Tabela 1 – Orçamento total estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor Estimado (R$)** |
| 1 | Valor estimado para gastos com medicamentos e insumos hospitalares, para um período de 24 (vinte e quatro) meses. | 350.000,00 |
| Margem de segurança estimada. | 30.000,00 |
| **Valor Total Estimado da Licitação (R$)** | | **380.00,00** |

**Tabela 2 – Valor total estimado a ser contratado para o período de 24 (vinte e quatro) meses, obtido após a aplicação do desconto estimado.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor Total Estimado, em 24 meses (R$)** | **Percentual de Desconto Estimado** | **Valor Total Estimado com Desconto Estimado Aplicado (R$)** |
| 1 | MEDICAMENTOS e INSUMOS HOSPITALARES, segundo as tabelas BRASÍNDICE, ABCFARMA e SIMPRO. | 380.000,00 | **8,50%** | 347.700,00 |

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

A **[NOME DO LICITANTE]**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de percentual de desconto, para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Total Estimado para 24 meses  (R$)** | **Percentual de Desconto Ofertado** | **Valor Total com Desconto Ofertado  (R$)** |
| 1 | MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, segundo as tabelas BRASÍNDICE, SIMPRO e ABCFARMA. | **380.000,00** | **(\*)**  (XX %) – (percentual descrito por extenso) |  |

***(\*) Valor do desconto ofertado a ser lançado no sistema compras.gov.***

**Declarações -** O [nome do Licitante] declara que:

1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
2. Tem ciência e que atenderá aos prazos estabelecidos no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas);
3. Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.
4. Está ciente de que a quantidade de medicamentos e insumos hospitalares a serem adquiridos durante a vigência contratual dependerá exclusivamente da demanda solicitada em função das reais necessidades do CONTRATANTE, não estando vinculada a qualquer expectativa de uso do quantitativo total estimado constante do Anexo III (Estimativa de Valor e de Percentual de Desconto).
5. Os preços praticados obedecerão à regulamentação atualizada aprovada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.
6. O percentual de desconto ofertado incidirá, conforme o caso, sobre os valores unitários constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE, ABCFARMA e SIMPRO, vigentes na data de emissão da Nota Fiscal.

**Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone/fax:  
Banco/agência/conta:  
E-mail**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS hospitalares.**

**(PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, sob demanda, para o atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_\_\_, seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os fornecimentos serão realizados, sob demanda, de forma imediata, atendendo à integralidade de cada pedido, que serão realizados por meio de Ordem de Fornecimento (O.F) emitida pela Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço, representado pelo percentual de desconto, permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. Os prazos de execução do objeto do presente contrato são os estabelecidos no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas).

4.2. A entrega dos produtos solicitados deverá ser realizada na Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), localizada no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, situado na Praça do Buriti, CEP 70.075-901, telefones (61) 3314-2279 ou 3314-2284, no horário compreendido das 13h30 às 18h00.

4.3. Os produtos deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal.

4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total estimado do Contrato é de até R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a ser pago de forma parcelada, conforme a demanda do mês de competência efetivamente entregue, de acordo com os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento (O.F.) e com o percentual de desconto da proposta da CONTRATADA.

5.2. O valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos corresponderá ao preço bruto constante dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE, ABCFARMA e SIMPRO, vigente na data de emissão da Nota Fiscal, decrescido do percentual único de desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA.

5.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4. Todas as despesas referentes a tributos, taxas, fiscais, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, transportes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA é fixo e irreajustável.

6.2. Conforme §2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o valor global estimado do presente contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado.

6.3. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



onde:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



onde:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes do valor do contrato aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico TCDF no \_\_/\_\_\_\_ e seus anexos;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato.

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.1.6. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22.12.1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou, ainda, que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. O fornecimento rejeitado, por ter sido considerado de má qualidade dos materiais, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Cumprida a parcela da obrigação contratual que corresponderá o mês comercial ou sua fração, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação dos objetos (medicamentos e insumos hospitalares) com as exigências contratuais;

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos produtos já fornecidos e regularmente entregues no período de apuração, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal entre os dias 1° (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, **a qual deverá ser entregue ao Executor do Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a emissão.**

13.1.2. O documento fiscal deverá discriminar os materiais fornecidos e seus respectivos valores.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso algum produto seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão observadas as disposições constantes da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

16.1.1. Execução dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/\_\_\_\_, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**ANEXO VI – MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F)**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS** |
| Contrato nº |
| O.F. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA FORNECIMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data de início** | **Data de término** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.F. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.